



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6313, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres: “não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no inteiro do veículo ou teor semelhante com o mesmo objetivo.

Parágrafo Único - Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido tanto de forma gratuita, quanto paga.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - Notificação para a regularização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Aplicação da multa no valor de 500,00 (quinhentos reais), valor que será atualizado com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituir, decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.

Art. 4º - Fica o serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa